



PROJETO DE LEI Nº 8359/EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar os contratos decorrentes da Lei nº 5853, de 14 de março de 2014 ou contratar, emergencialmente, profissionais para Atender o Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, as Secretarias de Saúde e de Gestão e Modernização Administrativa do Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria - Hospital Universitário de Santa Maria, datado em 22 de fevereiro de 2013.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos decorrentes da Lei nº 5853, de 14 de março de 2014 ou contratar, excepcionalmente e por tempo determinado pela vigência do Termo de Compromisso firmado em 22 de fevereiro de 2013 com o Governo Federal e Estadual, para continuidade do serviço de atenção psicossocial, em decorrência do incêndio ocorrido em 27 de janeiro de 2013, na boate Kiss, no Município de Santa Maria e para atender aos compromissos previstos na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, os profissionais abaixo especificados:

- I - dois médicos psiquiatras;
- II - dois médicos clínicos;
- III - sete psicólogos;
- IV - três enfermeiros;
- V - dois técnicos em enfermagem; e
- VI - quatro assistentes sociais.

§ 1º Para efeitos do art. 257 inciso IV da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991 a contratação atenderá exclusivamente as pessoas necessitadas de acompanhamento e assistência psicossocial em decorrência do Termo de Compromisso no sentido de ampliação a qualificação de ações e serviços da rede de Atenção Psicossocial e da Atenção Básica.

§ 2º Para os cargos de médicos a jornada de trabalho será de 20 horas semanais, e para os demais contratados será de 40 horas semanais.

§ 3º Avaliação da necessidade dos profissionais será feita anualmente por comissão avaliadora composta por profissionais da área.

§ 4º O ingresso do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º A seleção dos profissionais priorizará o candidato ao cargo de médico que:

- I - possuir residência em medicina clinica geral e/ou psiquiatria;
- II - possuir experiência profissional em saúde pública; e
- III - possuir curso de capacitação em saúde pública.

Art. 3º A seleção dos demais profissionais não médicos, nível superior, priorizará o candidato que:

- I - possuir residência multiprofissional na área de saúde mental;



-
- II - possuir experiência profissional em saúde pública; e
 - III. - possuir curso de capacitação em saúde e saúde pública.

Art. 4º A seleção do demais profissionais não médicos, nível médio, priorizará o candidato que:

- I - possuir experiência em saúde mental;
- II - possuir experiência em atenção básica; e
- III - possuir curso de capacitação em saúde pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2016, os valores dos anos subsequentes serão inseridos nos orçamentos respectivos:

Órgão 06 - Secretaria de Município da Saúde
Unidade Orçamentária: 06.01- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2009000 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
Elemento de despesa: 31900400 - Contratação por tempo determinado
Subelemento: 3190049901 - Contratação por tempo determinado de profissionais da área da saúde
Recurso: 40

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar os contratos decorrentes da Lei nº 5853, de 14 de março de 2014 ou contratar, emergencialmente, profissionais para Atender o Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, as Secretarias de Saúde e de Gestão e Modernização Administrativa do Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria - Hospital Universitário de Santa Maria, datado em 22 de fevereiro de 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa dar continuidade aos serviços de Atenção Psicossocial: Acolhe Saúde, à população de Santa Maria envolvida, direta ou indiretamente, ao desastre da Boate Kiss, reconhecidos como referência pelo Ministério da Saúde.

Foi pactuado entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, as Secretarias de Saúde e de Gestão e Modernização Administrativa do Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria/Hospital Universitário de Santa Maria, através de Termo de Compromisso, assinado em 22 de fevereiro de 2013 e viabilizado pelo Edital nº 01/2013/SM, para funcionamento por cinco anos.

Estes serviços foram organizados a partir de suas diferentes fases de atenção psicossocial às situações desastre, preconizadas pelo Ministério da Saúde, quais sejam:

a) **FASE I** (6 primeiros meses): atendimento 24 hs, acompanhamento longitudinal dos casos clínicos agudos e compartilhamento do cuidado com outras equipes;

b) **FASE II** (agosto de 2013 a fevereiro de 2014): acompanhamento longitudinal dos casos clínicos agendados, acolhimento da livre demanda com encaminhamentos devidos, compartilhamento do cuidado com outras equipes e diagnóstico de novos casos; e

c) **FASE III** (março de 2014 até fevereiro de 2018): manutenção da FASE II e fortalecimento da rede de atenção psicossocial na Atenção Básica.

Esta demanda e oferta de serviço é caracterizada em caráter excepcional, não tendo, portanto, como ser atendida pela estrutura dos atuais serviços ofertados pela rede. Nestes termos, a composição da equipe da FASE III não pode ser estruturada, plenamente, neste momento, a partir do banco de concursados (vagas) do Município pelos seguintes motivos: não existe número suficiente de cargos criados; vagas em aberto ou ainda, ausência de bancos de concursados em função da especialidade em saúde mental.



Assim, o quadro a seguir deve ser constituído por uma modalidade de contrato emergencial, com duração de dois anos, sendo reavaliado a cada ano, conforme necessidade do processo de trabalho e reestruturação da rede de atenção psicossocial. Tais prerrogativas tem respaldo no Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

FASE I	FASE II	FASE III (continuidade)	JUSTIFICATIVAS ESPECÍFICAS FASE III: Manutenção do atendimento psicossocial, que envolve:
25	16	02 Médicos Psiquiatra 02 Médicos Clínico 07 Psicólogos 03 Enfermeiros 04 Assistentes Social 02 Técnicos de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento longitudinal de 900 usuários cadastrados, sendo 200 casos clínicos ativos, ou seja, em atendimento regular;- Diagnóstico de casos novos: 10 a 15 novos usuários por mês;- Apoio matricial semanal, contínuo à toda rede de atenção básica;- Visitas domiciliares;- Gestão e intermediação intersetorial e interinstitucional em instancia municipal, regional, estadual e nacional;- Produção de informações epidemiológicas para devidos fins;- Produção de conhecimentos em torno do acompanhamento da produção de cuidado, demandados pelo Ministério da Saúde;- Articulação com outros serviços de saúde mental no fortalecimento da rede de cuidados à população de Santa Maria, envolvida, direta ou indiretamente, ao desastre da Boate Kiss, ou seja, necessitam reforço e estruturação para atender demandas mais específicas, integrada ao “Acolhe Saúde”, em especial, ao GT de matriciamento;- Reforço do serviço de atenção psicossocial aos trabalhadores.

Ainda, cabe ser destacado que o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria é conhecedor e aprova as medidas tomadas para atendimento da questão, sendo que, quando do lançamento do Projeto, as contratações foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, junto ao referido conselho, o que ratifica a legitimidade de tal demanda.

Verifica-se, então, a necessidade de alteração da presente Lei, para que possibilite a manutenção dos contratos existentes ou a contratação de novos profissionais, com vistas a cumprir o cronograma previsto para o Programa Acolhe Saúde. Do contrário, os atendimentos relacionados à recuperação de sobreviventes e familiares de vítimas do incêndio da Boate Kiss poderão estar seriamente comprometidos e deixarem de ser realizado, se a prorrogação dos contratos não for aprovada, já que o próprio cronograma do projeto prevê



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração

uma extensão de atendimentos, pelo menos, até 2018, como já demonstrado, dependendo da estrutura de serviço do Município para garantir tal manutenção.

Na certeza que comungamos da mesma compreensão, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores e vereadoras.

Santa Maria, 18 de março de 2016.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal